



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 05/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA EMANUELA DA SILVA LIMA MARTINS 32079579860.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, nesta cidade de Ipatinga, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.871.680/0001-47, representado pelo seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, **EMANUELA DA SILVA LIMA MARTINS 32079579860**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.540.309/0001-30, com sede na Rua: Ouro Preto, 225 - Centro, Ipatinga/MG CEP: 35.160-020, representada por **Emanuela da Silva Lima Martins**, CPF nº. 320.795.798-60 e CI nº. MG-20031711, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo de Licitação nº 19/2022 - Dispensa de Licitação nº. 13/2022 e no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem simples e completa na frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Ipatinga, relacionados abaixo:

Marca	Modelo	Cor	Placa
Fiat	Linea HLX	Preta	HLF-3010
Nissan	Sentra SL	Preta	QWZ-1222
Nissan	Sentra SL	Preta	QXD-1911
Chevrolet	Cruze LTZ	Preta	RTO-6F60
Chevrolet	Cruze LTZ	Preta	RTR-2D82

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Especificação	Qtde. total de lavagens
01	Lavagem simples (parte externa do veículo e tapetes)	40
02	Lavagem completa (parte externa incluindo cera e parte interna incluindo aspiração)	30

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 – Manter os veículos em condições de higiene, através de lavagens, aspirações e polimentos;

2.1.2 – Realizar os serviços imediatamente após a chegada dos veículos em suas instalações, com espera máxima de 15 (quinze) minutos para iniciar o serviço;

2.1.3 – O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contada da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA;

x Emanuel Martins



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG -- Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 2.1.4 – Responder por quaisquer danos materiais ocasionados por seus empregados na execução dos serviços objeto do Contrato;
- 2.1.5 – Não transferir os direitos do contrato no todo ou em parte a outrem;
- 2.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;
- 2.1.7 – Controlar as quantidades e tipos de lavagens realizadas, mediante registro próprio, onde devem constar a quantidade/tipo de lavagens, o veículo objeto do serviço, a respectiva placa, a data, e a assinatura do condutor do veículo;
- 2.1.8 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições assumidas de habilitação e qualificação;

2.2 – DA CONTRATANTE

- 2.2.1 – Emitir Nota de Empenho a favor da Contratada;
- 2.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93
- 2.2.3 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada nos termos fornecidos neste Contrato;
- 2.2.4 – Enviar à Contratada a relação dos veículos oficiais e dos motoristas oficiais do legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão do contrato ficará a cargo do (a) Gerente de Serviços Gerais, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, mediante informações prestadas pelos usuários quanto à eficiência do sistema. O fiscal do contrato será o servidor Wilienh Correa de Souza e o suplente será o servidor Warley Franco de Sá, nomeados através de portaria no início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão de Serviços Gerais.
- 4.2. A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.100.001.01.031.0001.2.003.339039990000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Emanuello Montini



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

7.1 - O valor a ser contratado é de R\$ 2.429,30 (Dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos) a ser distribuído da seguinte forma:

Tipo de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lavagem simples (parte externa do veículo e tapetes)	40	R\$ 23,99	R\$ 959,60
Lavagem completa (parte externa incluindo cera e parte interna incluindo aspiração)	30	R\$ 48,99	R\$ 1469,70

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- em moeda corrente;
- em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

8.2. O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços das lavagens dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Ipatinga serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Gerência de Serviços Gerais e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

Emmanuel



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



11.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

13.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

13.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á ao que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

Omaruel Martins



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG -- Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSE
FERREIRA
NETO:83748784600

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE FERREIRA
NETO:83748784600
Dados: 2022.02.24 17:23:57
-03'00'

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Emanuela da Silva Lima Martins

Representante da empresa **Emanuela da Silva Lima Martins32079579860**

x

Analizado e Visado

HELIO WILLIAM
CIMINI MARTINS
FARIA:05575617602

Assinado de forma digital por
HELIO WILLIAM CIMINI MARTINS
FARIA:05575617602
Dados: 2022.02.24 16:28:04
-03'00'

Assessoria Técnica

ERIKA ALVES DE
ASSIS
CONTAO:95084142
191

Assinado de forma digital por ERIKA ALVES
DE ASSIS CONTAO:95084142191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR MV
CERTIFICADORA, ou=34047632000122,
cn=ERIKA ALVES DE ASSIS
CONTAO:95084142191
Dados: 2022.02.24 17:01:31 -03'00'

Testemunha 01

**JULIO CESAR
MORAIS:050
25564638**

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
MORAIS:05025564638
Dados: 2022.02.24
17:09:34 -03'00'

Testemunha 02

x

